



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 623/89

"Autoriza Pagamento de indenização e contém outras providências".


A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

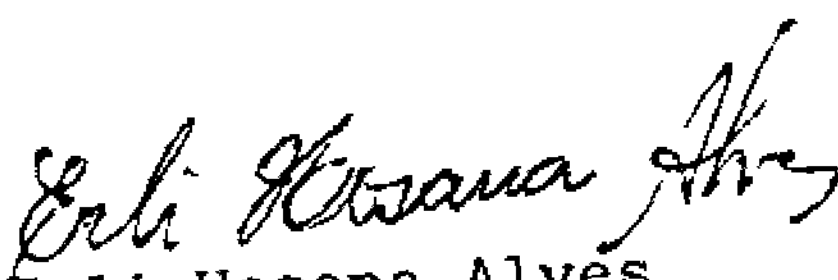
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar ao Sr. José Erival da Silva a importância de R\$3.100,00 (três mil e cem cruzados novos) em forma de indenização pelas benfeitorias existentes no lote de terreno de propriedade do Patrimônio Municipal situado à Av. Brasil, conforme laudo de avaliação feito pela comissão designada através da Portaria nº 15/89 de 10/08/89.

Parágrafo Único - Fica fazendo parte integrante desta lei o referido laudo de avaliação em anexo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 02 de outubro de 1989.


Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal


Erli Hosana Alves
Secretária Municipal